



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.818/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 130 da Lei Orgânica do Municipal e nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2025, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

§ 2º. Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, conforme o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6);

VII - transferências financeiras (7);



Assinada digitalmente em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 4º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 5º A reserva de contingência prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II - Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção e o programa de governo, aos quais se vinculam.

Art. 8º Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.



Art. 9º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

Artimica documento em <https://portal.sp.pln.br> com a autenticidade com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;
- II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - demonstrativo dos projetos em andamento e dos que a execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de agosto de 2025, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município, do exercício de 2026.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2025 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos em dotação específica na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

I - número de processo;

II - número do precatório;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago;

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 16. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19. A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal, no Art. 167-A, da Constituição Federal e autorização em lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. Será destinado para reserva de contingência, para o exercício de 2026, o montante equivalente a no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida previstas (Art. 5º, III, da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, X e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas ao Poder Executivo e ao Legislativo, naquilo que couber, a apresentação de Projeto de Lei, dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites e as normas estabelecidas nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 167-A, da CF.

§ 1º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 ou superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) previsto no art. 167-A da CF, será aplicado o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de que trata este mesmo artigo, enquanto permanecer a situação e adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal.

§ 2º - Exclui-se da vedação prevista no art. 167-A da CF, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação referentes à revisão geral anual da remuneração, concessões de quaisquer vantagens e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites e as normas estabelecidas nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 167-A, da CF.



Autenticar documento em: <https://cm-conceicao.sp.gov.br/verificacao>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

res públicos e as alterações de Planos de Cargos e Salários, desde que não haja aumento com as despesas de pessoal, a realização de concurso público, bem como as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, de que trata o Art. 37, IX, da CF.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 22. Se, durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, se houver, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2026 e os 2 (dois) seguintes, deverá atender as normas previstas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será admitido pela Presidência da Câmara Municipal projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das despesas definidas nos arts. 107 e 108 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como,



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticacao>
com o identificador 320031003400360039003A00540032004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

quando relacionados a pessoal, não sejam observadas as restrições previstas nos art. 21, desta Lei.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) revisão das funções gratificadas, com implantação de índices de percentual diferenciado, observada a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade de cada função.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "**Apoio Administrativo**" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de Festas e Eventos e de que a Festa ou o Evento conste





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, a ser instituído através de Lei Municipal para o exercício de 2026.

§ 5º Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.388/2019, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado em Lei Municipal específica, vedada a transferência de recursos ou o custeio por conta do poder público para realização de mais de uma festa ou evento por comunidade ou por bairro da sede do Município, exceto apoio logístico, quando solicitado.

§ 6º Poderá o poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.388/2019 e suas alterações posteriores e conforme o caso as normas da lei de licitações.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 32 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art.62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto – financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 37. O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 3º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observando os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 4º Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente os limites de que trata o caput.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor previsto no § 7º do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. É assegurada ao cidadão Conceiçãoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de



consulta;

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

III – No caso da impossibilidade de realização de audiências públicas, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser asseguradas por meio eletrônico.

IV – Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto de lei e de seus anexos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

Art. 43. Fica o poder executivo autorizado a atualizar por Decreto as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para contabilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com manual de contabilidade aplicada ao público – MCASP e anexos do Cidade Web.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional e a abertura do crédito deverá ser em favor de uma única Secretaria ou Órgão constante da estrutura administrativa.

§ 2º. Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2026 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de até 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

b) - Do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício

anterior;





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

c) - Do Excesso de arrecadação.

§ 3º. Fica excluído do limite autorizado neste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) - Atender à insuficiência de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo órgão;
- b) - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) - Cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa;
- d) - Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha e programa), com fontes de recursos diferentes.

§ 4º o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total dos créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

§ 5º É vedada a utilização do limite de crédito de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, para abertura de créditos destinados a cobrir despesas relacionadas à indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro nos valores de contratos de obras e serviços, custeio de festas e eventos ou quando a abertura do crédito se referir a crédito já rejeitado pelo Poder Legislativo.

Art. 45. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser encaminhada ao poder Legislativo.

Art. 46. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizado com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para fins de abertura de créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 47. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públi-





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

cos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

- I – despesas com publicidade institucional;
- II – publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas no incisos I e II do § 1º do artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2026, mediante lei específica.

Art. 50. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

Art. 51. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária própria e de transferências do Município arrecadada em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República atualizado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2010.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2025, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores ao previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados pelo executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2026, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação “indenizações”, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.

Art. 53. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2026.

Art. 54. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 56. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, transferências e operações de crédito externas e internas e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 57. É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo prestar conta através de Relatório de Receita e Despesas de todas as festas realizada à conta do erário municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando – o no site oficial do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também as festas e eventos realizadas de forma on-line (live).





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 58. As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2026, serão consignadas no orçamento municipal de 2026 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento.

Parágrafo único. As Festas e Eventos cujas despesas não forem consignadas na Lei Orçamentária de 2026, dependerá de autorização legislativa para inclusão.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2026 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão, até 31 de outubro de 2025, a tabela com totais os cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

Parágrafo único. O poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 61. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal,
- Demonstrativo das Metas Anuais;
- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior;
- Demonstrativo das Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- Demonstrativo do Total das Receitas e Memória de Cálculo;
- Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, 14 de agosto de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

APROVADO

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar prerrogativas legais e regimentais dos órgão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	metro quadrado		1.006.071,03	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CÂMARA MUNICIPAL	unidade		100.000,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	unidade		2.333.500,00	CÂMARA MANTIDA
2.002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	unidade		25.000,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa				3.464.571,03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar prerrogativas legais e regimentais dos órgão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	unidade	0,00	1.000,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Promover ações de apoio governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO, SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTROLE INTERNO	unidade	0,00	408.500,00	SECRETARIA MANTIDA
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	unidade	0,00	6.304.600,00	SECRETARIA MANTIDA
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	unidade	0,00	715.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	unidade	0,00	1.439.497,75	SECRETARIA MANTIDA
2.083	APOIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		0,00	15.000,00	
2.105	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		0,00	1.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: Promover ações que garantam o desenvolvimento urbano e atividades de manutenção.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.034	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	610.000,00	
2.093	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AGROINDUSTRIAL		0,00	4.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO

OBJETIVO: Amortizar a dívida contratada, e realizar Contribuição para o PASEP.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	AMORTIZAÇÃO E SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	unidade	0,00	2.000,00	DÍVIDA AMORTIZADA
2.003	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	unidade	0,00	270.500,00	DÍVIDA AMORTIZADA
2.014	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	unidade	0,00	400.000,00	PASEP CONTRIBUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover e implementar ações para manutenção e melhoria das edificações públicas, e possibilitar aquisição de móveis e equipamentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	metro quadrado	0,00	3.100,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0007 - MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETIVO: Promover e implementar ações para modernização na gestão orçamentária e financeira.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SECRETARIA DE FINANÇAS E DO PROG. COMBATE A EVASÃO FISCAL	unidade	0,00	1.121.000,00	SECRETARIA MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a modernização e melhoria da infra-estrutura rural e urbana.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUÇÕES E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS, CICLOVIAS E PASSEIOS PÚBLICOS	metro quadrado	0,00	13.000,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PASSARELAS, CAIXAS SECAS, BUEIROS, MATA-BURROS E MUROS DE CONTENÇÃO	unidade	0,00	57.000,00	CONSTRUÇÃO E REFORMA PONTES, PASSARELAS, GALERIAS, MUROS CONT. REALIZADAS
1.018	ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	unidade	0,00	73.100,00	ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS REALIZADA
1.019	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	unidade	0,00	10.000,00	REFORMA REALIZADA
1.020	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA - CIDE	metro quadrado	0,00	28.000,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	metro quadrado	0,00	5.882.385,81	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0009 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Promover a melhoria das condições sanitárias, expandir as redes de água e esgoto.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	unidade	0,00	500,00	SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO IMPLANTADO
2.033	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOSSAS SÉPTICAS	unidade	0,00	1.500,00	PROGRAMA MANTIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Promover e implementar ações de apoio administrativo ao transporte escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	0,00	6.648.000,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.042	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	unidade	0,00	1.000,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0014 - MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam o fornecimento de merenda escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	0,00	170.000,00	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MANTIDO
2.043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	unidade	0,00	100.000,00	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MANTIDO
2.045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHES	unidade	0,00	150.000,00	PROGRAMA MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE

OBJETIVO: Inserir a população no processo de definição, implementação e acompanhamento das atividades de assistência social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.070	MELHORIAS DA HABITAÇÃO RURAL	unidade	0,00	2.000,00	MELHORIAS DA HABITAÇÃO MANTIDA
2.071	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E CAIXAS SECAS NA ZONA RURAL	unidade	0,00	4.000,00	MUDAS DISTRIBUIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0025 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR

OBJETIVO: Promover e implementar ações de melhoria de condições ao produtor rural, aumentando sua produtividade e competitividade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	unidade	0,00	103.000,00	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.069	APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO AGROTURISMO	unidade	0,00	76.000,00	PRODUTOR ATENDIDO
2.073	DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS PARA CONSUMO DE PRODUTOS RURAIS	unidade	0,00	350.000,00	TICKETS DISTRIBUIDOS

cy



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

APROVADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0026 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a preservação do meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.041	TRANSBORDO MUNICIPAL LICENCIADO	unidade	0,00	9.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.064	CENTRO DE TRIAGEM E COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS COM DESTINAÇÃO FINAL	unidade	0,00	65.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.065	PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES E NASCENTES	unidade	0,00	6.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.067	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA DO MUNICÍPIO	unidade	0,00	20.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.072	CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	unidade	0,00	15.000,00	LICENCIAMENTO AMBIENTAL IMPLATADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0029 - APOIO AO TURISMO

OBJETIVO: Definir e implementar uma política de turismo visando o desenvolvimento da cidade e sua economia beneficiando todos os cidadãos residentes e turistas, gerando oportunidade de emprego e renda.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS PARA IMPLEMENTO DO TURISMO E DIFUSÃO CULTURAL	unidade	0,00	6.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.081	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO		0,00	990.000,00	
2.096	REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO	unidade	0,00	177.000,00	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA
2.097	CARNAVAL		0,00	187.879,43	
2.098	FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA		0,00	443.816,06	
2.099	FIM DE SEMANA CULTURAL		0,00	37.808,00	
2.100	FESTA DO SANFONEIRO		0,00	1.121.267,82	
2.101	EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA		0,00	72.426,80	
2.102	FESTA PORTUGÁLIA		0,00	242.793,20	
2.103	FEIRA DE NEGÓCIOS		0,00	45.200,00	
2.104	RODEIO EM SANTA LUZIA		0,00	6.300,00	



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0030 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO

OBJETIVO: Promover ações que viabilizem e estimulem a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	metro quadrado	0,00	1.600,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ÁREAS ESPORTIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTES, QUADRAS E CAMPOS DE BOCHA	metro quadrado	0,00	156.964,19	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.077	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS	unidade	0,00	160.000,00	PROGRAMA MANTIDO
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	unidade	0,00	360.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO BOLSA ATLETA		0,00	11.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0041 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS TAREFAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	unidade	0,00	1.500,00	PESSOAL CAPACITADO
2.037	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	unidade	0,00	57.000,00	PESSOAL CAPACITADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0042 - PAVIMENTAÇÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORIA DE ACESSO AS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	EXPANSÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS		0,00	3.000,00	
2.035	PAVIMENTAÇÃO RURAL	unidade	0,00	2.000,00	PROGRAMA MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0043 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO: COORDENAR TODAS AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL NOS PERÍODOS DE NORMALIDADE A ANORMALIDADE A NÍVEL MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A DEFESA CIVIL	unidade	0,00	3.000,00	ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0084 - DESENVOLVIMENTO, APRIMORAMENTO, EVOLUÇÃO E USO ADEQUADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Assegurar a evolução contínua do uso adequado de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades do Governo Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		0,00	0,00	PROGRAMA MANTIDO



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003400360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0085 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenvolver ações para modernização tributária Municipal englobando regularização fundiária, treinamento e capacitação de fiscais, implantação de melhorias objetivando o incremento de receita própria, dentre outros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.013	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	unidade	0,00	1.000,00	REGULARIZAÇÃO IMPLATADA
2.082	APOIO AS ATIVIDADES E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		0,00	155.000,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0086 - SEGURANÇA PARA TODOS

OBJETIVO: Implantação de monitoramento urbano em pontos estratégicos de Conceição do Castelo, melhorando a segurança pública municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	IMPLANTAÇÃO DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO	unidade	0,00	1.000,00	VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO
2.038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	unidade	0,00	1.000,00	VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0087 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Elevar os padrões do ensino fundamental municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL	metro quadrado	0,00	1.000,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	0,00	11.330.034,72	MANUNTEÇÃO DO FUNDAMENTAL MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0088 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a qualidade e o desenvolvimento do ensino infantil municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS - PRÉ ESCOLA	metro quadrado	0,00	1.500,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CRECHES	metro quadrado	0,00	231.000,00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	unidade	0,00	2.798.000,00	MANUNTEÇÃO DA PRÉ ESCOLA MANTIDA
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	unidade	0,00	3.323.000,00	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MATNIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

APROVADO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0089 - ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CAPACITAÇÃO ESPECIAL CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	unidade	0,00	5.000,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

OBJETIVO: Conservar o meio ambiente de modo a permitir a população o seu uso como áreas de lazer e conscientizar da preservação ambiental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSÓRCIO		0,00	296.359,08	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Reserva para eventuais calamidades e/ou conforme legislação vigente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	1.005.000,00	
Total Programa				48.587.132,86	
Total Geral				52.051.703,89	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 23/07/2025 , às 11:22:14 .



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.300.000,00	69.983.544,67	0,024	107,351	77.000.000,00	72.193.880,13	0,026	109,361	81.400.000,00	73.881.185,62	0,027	110,795
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.161.790,00	69.849.762,85	0,024	107,146	76.696.975,04	71.909.769,13	0,026	108,931	81.397.670,00	73.879.070,84	0,027	110,792
Receitas Primárias Correntes	70.660.735,00	68.396.800,89	0,024	104,917	74.295.865,04	69.658.529,55	0,025	105,520	77.979.600,04	70.776.723,65	0,026	106,139
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.132.435,00	4.000.033,88	0,001	6,136	4.347.870,00	4.076.488,38	0,001	6,175	4.563.305,00	4.141.798,33	0,002	6,211
Transferências Correntes	63.625.203,75	61.586.684,49	0,022	94,471	66.896.107,50	62.720.643,72	0,022	95,011	70.213.061,25	63.727.570,16	0,023	95,568
Demais Receitas Primárias Correntes	2.903.096,25	2.810.082,52	0,001	4,311	3.051.887,54	2.861.397,44	0,001	4,335	3.203.233,79	2.907.355,16	0,001	4,360
Receitas Primárias de Capital	1.501.055,00	1.452.961,98	0,001	2,229	2.401.110,00	2.251.239,58	0,001	3,410	3.418.069,96	3.102.347,19	0,001	4,652
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.300.000,00	69.983.544,67	0,024	107,351	77.000.000,00	72.193.880,13	0,026	109,361	81.400.000,00	73.881.185,62	0,027	110,795
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.238.670,00	68.956.219,15	0,024	105,775	75.883.340,00	71.146.918,86	0,025	107,775	80.228.010,00	72.817.450,85	0,027	109,200
Despesas Primárias Correntes	70.226.075,19	67.976.067,36	0,024	104,272	74.818.724,06	70.148.753,20	0,025	106,263	78.610.604,76	71.349.443,27	0,026	106,998
Pessoal e Encargos Sociais	41.558.077,81	40.226.578,08	0,014	61,706	43.727.647,51	40.998.292,76	0,015	62,105	45.024.988,08	40.866.087,25	0,015	61,284
Outras Despesas Correntes	28.667.997,38	27.749.489,29	0,010	42,566	31.091.076,55	29.150.460,44	0,010	44,158	33.585.616,68	30.483.356,02	0,011	45,714
Despesas Primárias de Capital	1.012.594,81	980.151,79	0,000	1,504	1.064.615,94	998.165,66	0,000	1,512	1.617.405,24	1.468.007,58	0,001	2,201
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	923.120,00	893.543,70	0,000	1,371	813.635,04	762.850,27	0,000	1,156	1.169.660,00	1.061.620,00	0,000	1,592
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	923.120,00	893.543,70	0,000	1,371	813.635,04	762.850,27	0,000	1,156	1.169.660,00	1.061.620,00	0,000	1,592
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.274.830,10	2.201.945,70	0,001	3,378	2.403.358,00	2.253.347,26	0,001	3,413	2.539.147,73	2.304.609,89	0,001	3,456
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000,00	967,96	0,000	0,001	1.000,00	937,58	0,000	0,001	1.000,00	907,63	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(15.307.447,76)	(14.817.004,90)	-0,005	-22,729	(15.766.671,20)	(14.782.560,66)	-0,005	-22,393	(16.000.000,00)	(14.522.100,37)	-0,005	-21,778
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(51.802,80)	(50.143,07)	0,000	-0,077	(54.729,66)	(51.313,59)	0,000	-0,078	(57.821,89)	(52.480,96)	0,000	-0,079



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026



Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,41	2,41	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,85	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,31	3,24	3,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	295.856.000.000,00	298.000.000.000,00	300.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.349.000,00	70.409.000,00	73.469.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0331	Valor Corrente / 1,0666	Valor Corrente / 1,1018

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025 , às 09:42:48

HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvcont@hugonil.com Data: 2025.04.29 14:06:41 -03'00'	FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvcont@hugonil.com Data: 2025.04.29 14:37:53 -03'00'	VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvcont@hugonil.com Data: 2025.04.30 09:25:37 -03'00'
--	---	--



40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.700.000,00	0,024	6.167,375	79.429.465,69	0,039	7.812,939	16.729.465,69	26,682
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.022.781,56	0,024	6.297,488	77.030.996,73	0,037	7.577,018	13.008.215,17	20,318
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.700.000,00	0,024	6.167,375	85.102.758,22	0,041	8.370,983	22.402.758,22	35,730
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.750.412,64	0,029	7.549,419	69.687.995,80	0,034	6.854,737	(7.062.416,84)	-9,202
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(12.727.631,08)	-0,005	-1.251,931	7.343.000,93	0,004	722,281	20.070.632,01	-157,693
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(12.727.631,08)	-0,005	-1.251,931	7.343.000,93	0,004	722,281	20.070.632,01	-157,693
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.278.640,27)	-0,004	-1.011,040	0,00	0,000	0,000	10.278.640,27	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	264.221.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025, às 09:43:37

HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadcmvncont@hotmail.com Data: 2025.04.29 14:05:15 -03'00'	FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadcmvncont@hotmail.com Data: 2025.04.29 14:37:44 -03'00'	VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadcmvncont@hotmail.com Data: 2025.04.30 09:25:55 -03'00'
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.500.000,00	62.700.000,00	21,75	67.000.000,00	-15,65	72.300.000,00	7,91	77.000.000,00	6,50	81.400.000,00	5,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.964.000,00	64.022.781,56	25,62	64.848.250,00	-15,81	72.161.790,00	11,28	76.696.975,04	6,29	81.397.670,00	6,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.500.000,00	62.700.000,00	21,75	67.000.000,00	-21,27	72.300.000,00	7,91	77.000.000,00	6,50	81.400.000,00	5,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.523.000,00	76.750.412,64	48,96	65.993.000,00	-5,30	71.238.670,00	7,95	75.883.340,00	6,52	80.228.010,00	5,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(559.000,00)	(12.727.631,08)	2.176,86	(1.144.750,00)	-115,59	923.120,00	-180,64	813.635,04	-11,86	1.169.660,00	43,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(559.000,00)	(12.727.631,08)	2.176,86	(1.144.750,00)	-115,59	923.120,00	-180,64	813.635,04	-11,86	1.169.660,00	43,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(24.219.264,53)	(10.278.640,27)	-57,56	(13.324.401,25)	0,00	(15.307.447,76)	14,88	(15.766.671,20)	3,00	(16.000.000,00)	1,48
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.544.947,80	64.838.070,00	50,59	67.000.000,00	-18,43	69.983.544,67	4,45	72.193.880,13	3,16	73.881.185,62	2,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.977.256,69	66.205.958,41	47,58	64.848.250,00	-18,59	69.849.762,85	7,71	71.909.769,13	2,95	73.879.070,84	2,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.544.947,80	64.838.070,00	61,34	67.000.000,00	-23,87	69.983.544,67	4,45	72.193.880,13	3,16	73.881.185,62	2,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.569.307,68	79.367.601,71	32,06	65.993.000,00	-8,43	68.956.219,15	4,49	71.146.918,86	3,18	72.817.450,85	2,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(592.050,99)	(13.161.643,30)	382,56	(1.144.750,00)	-115,08	893.543,70	-178,06	762.850,27	-14,63	1.061.620,00	39,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(592.050,99)	(13.161.643,30)	382,56	(1.144.750,00)	-115,08	893.543,70	-178,06	762.850,27	-14,63	1.061.620,00	39,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(25.651.233,39)	(10.629.141,90)	-100,00	(13.324.401,25)	0,00	(14.817.004,90)	11,20	(14.782.560,66)	-0,23	(14.522.100,37)	-1,76

fls. 37

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

APROVADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	94.125.354,85	100,000	84.310.675,61	100,000	79.162.231,63	100,000
Total	94.125.354,85	100%	84.310.675,61	100%	79.162.231,63	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025 , às 09:45:43

HUGO BISSOLI
SPADETTO:13209360758

Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758
 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncost@hotmial.com
 Data: 2025.04.29 14:04:37 -03'00'

FRANCISCO COSTA
DE
ANDRADE:64734609772

Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772
 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncost@hotmial.com
 Data: 2025.04.29 14:38:28 -03'00'

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734
 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncost@hotmial.com
 Data: 2025.04.29 15:26:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

APROVADO

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	347.930,88	18.195,62
Alienação de Bens Móveis	0,00	320.760,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	27.170,88	18.195,62
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	5.590,00	182.239,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.590,00	182.239,00
Investimentos	0,00	5.590,00	182.239,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	178.297,50	178.297,50	-164043,38

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025 , às 09:46:10

HUGO BISSOLI
SPADETTO:13209360758

Assinado digitalmente por HUGO
BISSOLI SPADETTO:13209360758
DN: cn=HUGO BISSOLI
SPADETTO:13209360758, o=BR,
email=certificadormvncnt@hotmail.com
Data: 2025.04.29 14:55:30 -03'00'

FRANCISCO COSTA
DE
ANDRADE:64734609772

Assinado digitalmente por FRANCISCO
COSTA DE ANDRADE:64734609772
DN: cn=FRANCISCO COSTA DE
ANDRADE:64734609772, o=BR,
o=ICP-Brasil, ou=protestad
email=certificadormvncnt@hotmail.com
Data: 2025.04.25 14:28:47 -03'00'

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, o=BR,
o=ICP-Brasil, ou=protestad
email=certificadormvncnt@hotmail.com
Data: 2025.04.25 05:25:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL ANEXO DE METAS
FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2026

APROVADO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

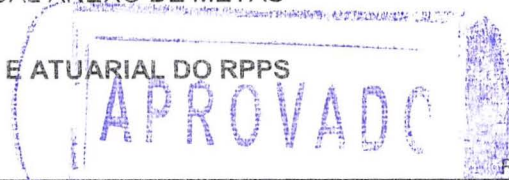
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>

FONTE: com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL ANEXO DE METAS
FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIOR	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL ANEXO DE METAS
FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2026

APROVADO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES RE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	0,00	690.582,06	(690.582,06)	(1.374.326,68)
2026	0,00	697.487,89	(697.487,89)	(2.071.814,57)
2027	0,00	704.462,76	(704.462,76)	(2.776.277,33)
2028	0,00	711.507,39	(711.507,39)	(3.487.784,72)
2029	0,00	718.622,47	(718.622,47)	(4.206.407,19)
2030	0,00	725.808,69	(725.808,69)	(4.932.215,88)
2031	0,00	733.066,78	(733.066,78)	(5.665.282,66)
2032	0,00	694.954,31	(694.954,31)	(6.360.236,97)
2033	0,00	674.137,62	(674.137,62)	(7.034.374,59)
2034	0,00	615.198,46	(615.198,46)	(7.649.573,05)
2035	0,00	584.498,06	(584.498,06)	(8.234.071,11)
2036	0,00	590.343,04	(590.343,04)	(8.824.414,15)
2037	0,00	417.180,88	(417.180,88)	(9.241.595,03)
2038	0,00	326.490,14	(326.490,14)	(9.568.085,17)
2039	0,00	296.358,92	(296.358,92)	(9.864.444,09)
2040	0,00	299.322,51	(299.322,51)	(10.163.766,60)
2041	0,00	275.028,90	(275.028,90)	(10.438.795,50)
2042	0,00	216.712,13	(216.712,13)	(10.655.507,63)
2043	0,00	84.099,65	(84.099,65)	(10.739.607,28)
2044	0,00	84.940,64	(84.940,64)	(10.824.547,92)
2045	0,00	85.790,05	(85.790,05)	(10.910.337,97)
2046	0,00	54.662,50	(54.662,50)	(10.965.000,47)
2047	0,00	26.195,40	(26.195,40)	(10.991.195,87)
2048	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2049	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2050	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2051	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2052	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2053	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2054	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2055	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2056	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2057	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2058	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2059	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2060	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2061	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2062	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2063	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2064	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2065	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2066	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2067	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2068	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2069	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2070	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2071	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2072	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2073	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2074	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2075	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2076	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2077	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2078	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2079	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)
2080	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
2081	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2082	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2083	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2084	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2085	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2086	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2087	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2088	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2089	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2090	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2091	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2092	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2093	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2094	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2095	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2096	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2097	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2098	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	
2099	0,00	0,00	0,00	(10.991.195,87)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
Ativo Financeiro					0,00
2025	0,00	0,00	0,00		0,00
2026	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	0,00	0,00	0,00		0,00
2044	0,00	0,00	0,00		0,00
2045	0,00	0,00	0,00		0,00
2046	0,00	0,00	0,00		0,00
2047	0,00	0,00	0,00		0,00
2048	0,00	0,00	0,00		0,00
2049	0,00	0,00	0,00		0,00
2050	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

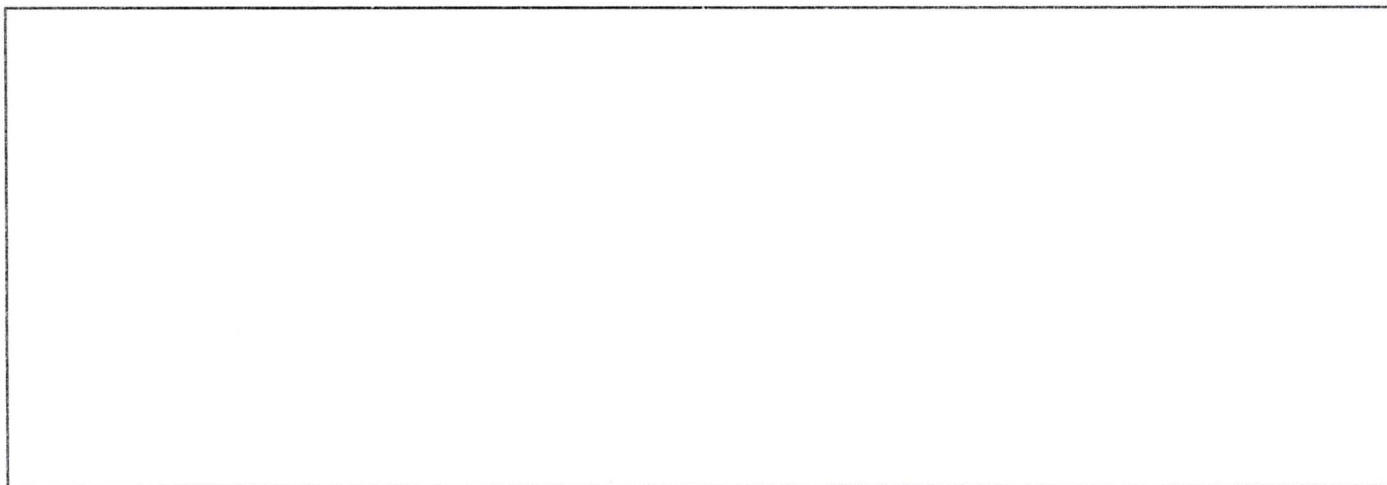
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 01/08/2025 , às 09:43:16



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026



RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Lei Nº 60/2011; Art. 29 - Pagamento em cota única.	60.000,00	65.000,00	70.000,00	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.
Taxas	Isenção	Art. Nº 150, VI da CF. Entidades sem fins lucrativos.	500,00	600,00	700,00	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Outros benefícios	LEI Nº 1.957/2017; Anexo I e Anexo II - Licenças Ambientais	0,00	0,00	0,00	Redução da Despesa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Contribuintes que comprovarem geração de energia solar, terá direito ao desconto de 20% sobre o IPTU. Conforme Lei nº 2.807/2025.	29.000,00	29.000,00	29.000,00	Redução da Despesa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Contribuintes que efetuarem em cota única a vista desconto de 10% IPTU. Lei Municipal.	29.000,00	29.000,00	29.000,00	Redução de Despesa
Total			118.500,00	123.600,00	128.700,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 30/07/2025 , às 13:56:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

APROVADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.628.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	817.350,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(2.145.850,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	(2.145.850,00)
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	6.286.841,22
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado)	6.286.841,22
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(8.432.691,22)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025 , às 09:51:23

HUGO BISSOLI
SPADETTO:13209360758

Assinado digitalmente por HUGO
BISOLI SPADETTO:13209360758
DN: cn=HUGO BISSOLI,
SPADETTO:13209360758, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadormmcon@netmail.com
Data: 2025.04.29 14:05:03 +03'00'

FRANCISCO COSTA
DE
ANDRADE:64734609772

Assinado digitalmente por FRANCISCO
COSTA DE ANDRADE:64734609772
DN: cn=FRANCISCO COSTA DE
ANDRADE:64734609772, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadormmcon@netmail.com
Data: 2025.04.29 14:39:26 +03'00'

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadormmcon@netmail.com
Data: 2025.04.29 09:51:23 +03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026



LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	80.556.691,60	88.210.903,97	-1,96	74.305.250,00	-109,92	80.007.038,75	7.053,56	85.108.827,50	65,31	89.910.616,25	46,93
Receitas Correntes	74.341.433,73	82.826.550,39	11,41	74.284.250,00	-10,31	78.505.983,75	5,68	82.707.717,50	5,35	86.492.546,29	4,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.481.710,14	5.751.713,38	28,34	3.917.000,00	-31,90	4.132.435,00	5,50	4.347.870,00	5,21	4.563.305,00	4,95
Contribuições	704.770,04	500.984,56	-28,92	600.000,00	19,76	633.000,00	5,50	666.000,00	5,21	699.000,00	4,95
Receita Patrimonial	2.149.637,74	1.897.484,40	-11,73	2.151.750,00	13,40	2.270.096,25	5,50	2.385.887,54	5,10	2.504.233,79	4,96
Transferências Correntes	66.690.890,55	74.438.720,00	11,62	67.613.500,00	-9,17	71.332.242,50	5,50	75.004.935,00	5,15	78.723.677,50	4,96
Outras Receitas Correntes	314.425,26	237.648,05	-24,42	2.000,00	-99,16	138.210,00	6.810,50	303.024,96	119,25	2.530,00	-99,23
Receitas de Capital	6.215.257,87	5.384.353,58	-13,37	21.000,00	-99,61	1.501.055,00	7.047,88	2.401.110,00	59,96	3.418.069,96	42,35
Alienação de Bens	320.760,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.055,00	5,50	1.110,00	5,21	1.165,00	4,95
Transferências de Capital	5.894.497,87	5.384.353,58	-8,65	20.000,00	-99,63	1.500.000,00	7.400,00	2.400.000,00	60,00	3.416.904,96	42,37
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.146.861,11)	(8.781.438,28)	7,79	(7.305.250,00)	-16,81	(7.707.038,75)	5,50	(8.108.827,50)	5,21	(8.510.616,25)	4,95
Receitas Correntes	(8.146.861,11)	(8.781.438,28)	7,79	(7.305.250,00)	-16,81	(7.707.038,75)	5,50	(8.108.827,50)	5,21	(8.510.616,25)	4,95
Transferências Correntes	(8.146.861,11)	(8.781.438,28)	7,79	(7.305.250,00)	-16,81	(7.707.038,75)	5,50	(8.108.827,50)	5,21	(8.510.616,25)	4,95
TOTAL DA RECEITA	72.409.830,49	79.429.465,69	9,69	67.000.000,00	-15,65	72.300.000,00	7,91	77.000.000,00	6,50	81.400.000,00	5,71

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025, às 10:02:36

Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO 13209360750 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO 13209360750, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncnt@hotmail.com Data: 2025.04.29 14:06:29 -03'00'	Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE 64734609772 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE 64734609772, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncnt@hotmail.com Data: 2025.04.29 14:40:03 -03'00'	Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA 78447704734 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA 78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncnt@hotmail.com Data: 2025.04.30 09:28:09 -03'00'
---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026



LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	65.671.475,77	69.749.836,29	6,21	63.929.123,47	-8,35	70.227.130,19	9,85	74.819.834,06	6,54	78.611.769,76	5,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.716.924,56	33.215.251,07	1,52	36.247.166,24	9,13	41.558.077,81	14,65	43.727.647,51	5,22	45.024.988,08	2,97
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	151.522,99	183.745,17	21,27	195.971,22	6,65	206.749,64	5,50	217.405,84	5,15	228.184,26	4,96
APLICAÇÕES DIRETAS	32.565.401,57	33.031.505,90	1,43	36.051.195,02	9,14	41.351.328,17	14,70	43.510.241,67	5,22	44.796.803,82	2,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.055,00	5,50	1.110,00	5,21	1.165,00	4,95
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.055,00	5,50	1.110,00	5,21	1.165,00	4,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.954.551,21	36.534.585,22	10,86	27.680.957,23	-24,23	28.667.997,38	3,57	31.091.076,55	8,45	33.585.616,68	8,02
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	1.068.384,28	1.006.018,84	-5,84	858.360,00	-14,68	905.569,80	5,50	945.966,00	4,46	993.175,80	4,99
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	184.596,85	164.792,19	-10,78	238.082,36	44,47	251.176,89	5,50	262.940,44	4,68	276.034,96	4,98
APLICAÇÕES DIRETAS	28.874.814,20	32.421.183,11	12,28	23.579.514,87	-27,27	24.340.975,69	3,23	26.576.620,11	9,18	28.845.580,92	8,54
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓF	2.826.655,88	2.942.591,08	4,10	3.005.000,00	2,12	3.170.275,00	5,50	3.305.550,00	4,27	3.470.825,00	5,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.685.416,04	15.352.921,93	170,04	2.065.876,53	-86,54	1.012.594,81	-50,98	1.064.615,94	5,14	1.617.405,24	51,92
INVESTIMENTOS	5.685.416,04	15.352.921,93	170,04	2.064.876,53	-86,55	1.011.539,81	-51,01	1.063.505,94	5,14	1.616.240,24	51,97
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	16.674,79	1.749,83	-89,51	2.941,31	68,09	3.103,09	5,50	3.261,69	5,11	3.423,46	4,96
APLICAÇÕES DIRETAS	5.668.741,25	15.351.172,10	170,80	2.061.935,22	-86,57	1.008.436,72	-51,09	1.060.244,25	5,14	1.612.816,79	52,12
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.055,00	5,50	1.110,00	5,21	1.165,00	4,95
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.055,00	5,50	1.110,00	5,21	1.165,00	4,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00	0,00	1.060.275,00	5,50	1.115.550,00	5,21	1.170.825,00	4,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00	0,00	1.060.275,00	5,50	1.115.550,00	5,21	1.170.825,00	4,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00	0,00	1.060.275,00	5,50	1.115.550,00	5,21	1.170.825,00	4,95
TOTAL DA DESPESA	71.356.891,81	85.102.758,22	19,26	67.000.000,00	-21,27	72.300.000,00	7,91	77.000.000,00	6,50	81.400.000,00	5,71

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025, às 10:03:03

HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=cont@admfincon@hcmal.com.br Data: 2025.04.29 14:04:56 -03'00'	FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=cont@admfincon@hcmal.com.br Data: 2025.04.29 14:40:25 -03'00'	VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=cont@admfincon@hcmal.com.br Data: 2025.04.30 09:29:14 -03'00'
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 29/04/2025, às 10:10:33

HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 Assinado digitalmente por HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758 DN: cn=HUGO BISSOLI SPADETTO:13209360758, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvnc@hotalma1.com Data: 2025.04.29 14:06:23 -03'00'		FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 Assinado digitalmente por FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772 DN: cn=FRANCISCO COSTA DE ANDRADE:64734609772, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvnc@hotalma1.com Data: 2025.04.29 14:33:45 -03'00'		VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734 DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvnc@hotalma1.com Data: 2025.04.30 09:28:56 -03'00'	
---	--	--	--	---	--

